DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5737/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9791/2013
PROTOCOLO	: 1422861
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO	: TÂNIA MARA GARIB
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do 7º Termo Aditivo ao Contrato n. 4/2013 e a execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a empresa Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando à contratação de empresa agente de integração de estagiários, no valor inicial de R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão AC01-G.RC-575/2014, (peça n. 34 / f. 225-228), o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 1/2013) e a formalização contratual foram julgados regulares. Quanto aos Termos Aditivos (1º ao 6º) foram julgados regulares via Acórdão n. AC01-562/2018 (peça n. 53 / f. 423-425).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 7º Termo Aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 1151* (*PARECER PAR – 3ª PRC – 8820/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

2.1. Da Formalização do 7º Termo Aditivo

A formalização do 7º Termo Aditivo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 55, 57, II, 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993.

2.2. Da Execução Financeira

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela 5ª ICE (peça n. 64 / f. 1147-1150):

Valor do Contrato	R$ 700.668,00
Valor Empenhado (NA-NAE)	R$ 610.595,85
Despesa Liquidada	R$ 610.595,85
Pagamento Efetuado	R$ 610.595,85

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Salientamos que à f. 475 do presente processo, se encontra o Termo de Encerramento do Contrato n. 4/2013.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a

REGULARIDADE da formalização do 7º Termo Aditivo e da execução financeira, realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 c/c artigos 61, 63 e 64, da lei nº 4.320/1964.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd